



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3391/2005

Data: 28/11/2005

Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

A MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

ROVADO DATA 28/11/2005

tação: Maria Simões
Presidente

Secretário: Jorge Tecchio

PROJETO DE LEI N° 90, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

**REESTRUTURA A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE TECCHIO, Vereador no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI – é órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento com a competência, disposta no Código Nacional de Trânsito e nas Resoluções do CONTRAN.

§ 1º - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra as sanções impostas no trânsito.

§ 2º - A JARI deverá dar ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I – um integrante, indicado pelo Município, com, no mínimo nível médio de escolaridade e conhecimento na área de trânsito, que será seu Presidente;

II – um representante da Brigada Militar, órgão responsável pela autuação;

III – um representante da Associação Unidos Motoristas Serafinenses.

§ 1º - É facultada a suplência.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por portaria pelo Prefeito, com mandato de duração de dois anos.

§ 3º - É permitida a recondução.

§ 4º - Para integrar a JARI é requisito o conhecimento da legislação de trânsito.

§ 5º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor equivalente a 0,30 (trinta centésimos) do VRM (Valor de Referência Municipal), por sessão.

Art. 3º - Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise da situação ocorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º - O recurso do infrator será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade:

Parágrafo único – a autoridade competente remeterá o recurso à JARI dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação.

Art. 5º - A JARI julgará os recursos recebidos num prazo máximo de trinta dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

Art. 6º - O recurso será interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

Art. 7º - A JARI reunir-se-á ordinariamente, no máximo duas vezes por mês.

§ 1º - O Presidente da JARI poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que algum fato relevante assim justifique.

§ 2º - Fica limitada a remuneração máxima de duas sessões por mês.

Art. 8º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.122.1103.2033 – Manutenção atividade funcionamento de obras.

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 10 - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 11 - Caberá a JARI a organização de seu Regimento Interno em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 12 - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

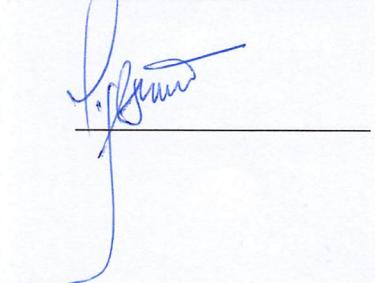
Art. 13 – Ficam revogadas as Leis Municipais 1619/1999 e 2100/2004.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de novembro de 2005.

Vereador Jorge Tecchio
Prefeito Municipal em Exercício

Visto do Setor Jurídico:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

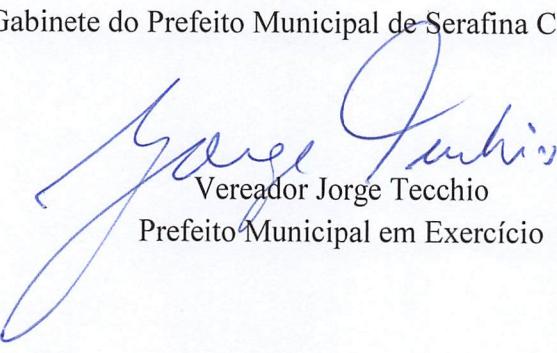
A proposição da presente lei tem por objetivo consolidar as disposições das Leis Municipais 1619/1999 e 2100/2004, bem como adequar-se às disposições da Resolução 175/2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Os novos dispositivos consistem na composição da Junta Administrativa dos Recursos de Infração – JARI, uma vez que a Resolução 175/2005 do CONTRAN, estabelece que, no mínimo, um dos integrantes da Junta tenha conhecimento na área de trânsito e formação escolar de nível médio, e que os demais membros deverão pertencer ao órgão ou entidade que impõe a penalidade e a entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

A referida Resolução estabelece vedação de membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – integrar a JARI, por entender que esta não integra sociedade ligadas à área de trânsito.

Ainda foi aumentado o valor do JETON a ser pago, em virtude de poucos recursos haverem sido impostos e pelo consequente aumento de multas aplicadas no trânsito municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de novembro de 2005.


Vereador Jorge Tecchio

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	28/11/2005
PFL:	Jorge Tecchio
PMDB:	Batista
PSDB:	PP

